



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

+ CO3SO Emprego

SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E
AO EMPREENDEDORISMO

A medida

- O +CO3SO Emprego é um instrumento de financiamento e apoio ao emprego e ao empreendedorismo, incluindo o empreendedorismo social, que apoia a criação de postos de trabalho, em pequenas e médias empresas estabelecidas ou a criar, especialmente em territórios do interior, definidos pela Portaria 208/2017 de 13 de julho, bem como custos associados à criação desses postos de trabalho.

- Trata-se de uma medida onde se privilegia o apoio ao investimento de proximidade, representando um estímulo à fixação de empresas e pessoas, preferencialmente vocacionada para os territórios do interior, apoiada através dos programas operacionais regionais e contará com três modalidades de operacionalização:
 - a) + CO3SO Emprego Interior;
 - b) + CO3SO Emprego Urbano;
 - c) + CO3SO Emprego Empreendedorismo social.

Enquadramento / Objetivo / Finalidade

- **Objetivo:** Apoiar iniciativas de empreendedorismo, incluindo empreendedorismo social, financiando a criação de postos de trabalho, incluindo os custos inerentes, especialmente nos territórios do interior.

- **Finalidade:** Fixar pessoas, especialmente nos territórios do interior através da criação de emprego:
 - ✓ nas PME, com apoios diretamente associados ao empreendedorismo e aos postos de trabalho criados nos territórios do interior;
 - ✓ permitindo, igualmente, num esforço de integração de política pública, que esses apoios se estendam aos Territórios que não estejam incluídos nos Territórios do Interior;
 - ✓ nas entidades da economia social, com apoios em todo o território, financiando medidas de empreendedorismo social criadoras de valor social.

Beneficiários

- As pequenas e médias empresas (PME) enquanto entidades que, independentemente da sua forma jurídica, exercem uma atividade económica no mercado, como o são:
 - ✓ As entidades que exercem uma atividade artesanal;
 - ✓ As entidades que exercem outras atividades a título individual ou familiar;
 - ✓ As sociedades de pessoas;
 - ✓ As associações que exercem regularmente uma atividade económica.

- As entidades da economia social para os projetos de empreendedorismo social:
 - ✓ As Instituições Particulares de Solidariedade Social; as Associações e Fundações; as Cooperativas; as Associações Mutualistas; as Misericórdias entre outras.

Destinatários da medida

- A medida destina-se a:
 - ✓ Todos os que pretendam criar a sua própria empresa;
 - ✓ Desempregados inscritos há pelo menos 6 meses no IEFP;
 - ✓ Desempregados, com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos há pelo menos 2 meses no IEFP;
 - ✓ Desempregados, independentemente do tempo de inscrição no IEFP, quando se trate de pessoas com condições especiais como: serem beneficiários do rendimento social de inserção; serem vítimas de violência doméstica; refugiados; pessoas em situação de sem abrigo; vítimas de tráfico de seres humanos, os investidores da diáspora, entre outros;
 - ✓ Inativos ou desempregados com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8, residentes em territórios não classificados como sendo do interior para a modalidade do +CO3SO interior;
 - ✓ Pessoas que não tenham registo na Seg. Social nos 6 meses anteriores à contratação.

Duração e forma dos apoios

- As operações têm uma duração máxima de 36 meses contada a partir da criação do primeiro posto de trabalho.
- A medida conta com o financiamento do fundo social europeu revestindo a forma de subvenção não reembolsável, através de:
 - ✓ Participação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados;
 - ✓ Uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com os postos de trabalho criados, para financiar outros custos associados à sua criação.

Limites mensais dos apoios financeiros

- Participação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados (salários, despesas contributivas e outros associados), nos seguintes limites mensais por posto de trabalho criado na modalidade + CO3SO interior:
 - ✓ **Para os 3 primeiros**, até ao montante equivalente a 2,5X o indexante de apoio social (IAS) por posto de trabalho, num máximo de 1.900,60 € mensal;
 - ✓ **Entre o 4º e o 6º**, até ao montante equivalente a 2X o IAS por posto de trabalho, num máximo de 1.520,48 € mensal;
 - ✓ **A partir do 7º**, até ao montante equivalente a 1,5X o IAS por posto de trabalho, num máximo de 1.140,36 €.
- Aos valores acima acresce 0,5 IAS, quando se trate de apoiar um projeto da modalidade +CO3SO Empreendedorismo social; sempre que se verifique contratação por nova empresa; quando se trate de investidor da diáspora ou quando se trate de contratação de pessoas com condições especiais.
- Aos valores de referência diminui 0,5 IAS, quando o apoio seja para a modalidade do +CO3SO Urbano, embora possa vir a atingir os 2,5 IAS sempre que se verifique contratação por nova empresa; quando se trate de investidor da diáspora ou quando se trate de contratação de pessoas com condições especiais.

Limites totais dos apoios financeiros

- A comparticipação integral dos custos (salário + custos associados) num período máximo de 36 meses, apresenta os seguintes limites máximos por posto de trabalho criado.
- Nos apoios do + CO3SO interior:
 - ✓ Para os 3 primeiros, a comparticipação máxima será no máximo de **68.421,45 €**;
 - Nos apoios do + CO3SO urbano:
 - ✓ Para os 3 primeiros, a comparticipação máxima será de **54.737,16€**.
 - Nos apoios do + CO3SO Empreendedorismo social:
 - ✓ Para os 3 primeiros, a comparticipação máxima será de **81.143,69 €**.
- No caso das **situações especiais** previstas, os máximos acima identificados poderão atingir:
 - Nos apoios ao + CO3SO interior: o montante de **82.105,74 €**;
 - Nos apoios ao + CO3SO urbano: o montante de **68.421,45 €**.

Impacto dos apoios

- A execução da medida vai caber ao GAL - Grupos de Ação local
- Estima-se que a medida tenha impacto relevante ao nível da criação de emprego e das dinâmicas económicas e sociais dos territórios, criando cerca de **1.600** novos postos de trabalho e mobilizando um montante previsional de **90 M€**.

Síntese

Medida +CO3SO Emprego

Destinatários

Trabalhadores que pretendam, preferencialmente, trabalhar nos territórios do interior

OU

Empreendedores criadores de postos de trabalho

Apoio financeiro direto/
Pagamento de salários,
despesas contributivas e

Apoio financeiro a PME ou entidades da economia social para a criação de emprego e microempreendedorismo ou empreendedorismo social especialmente nos territórios do interior, ou no litoral com menor apoio para as PME.

2,5 IAS x 438,81 €

+

Comparticipação da TSU

Majoração de 40%

Entidades gestoras

GAL - Grupos de ação local

	Vencimento mensal	TSU	Apoio a 40%	Total por mês	Em 36 meses total do apoio	Nos casos especiais com acréscimo de 0,5 IAS o limite em 36 meses
Até 3 postos de trabalho (3 IAS)	1.316,43 €	* 312,65 €	651,63 €	2.280,71	82.105,74 €	
Até 3 postos de trabalho (2,5 IAS)	1.097,03 €	260,54 €	543,03 €	1.900,60 €	68.421,45 €	82.105,74 €
Até 3 postos de trabalho (2 IAS)	877,62 €	208,43 €	434,42 €	1.520,48 €	54.737,16 €	68.421,45 €
Até 3 postos de trabalho (1,5 IAS)	658,22 €	156,33 €	325,82 €	1.140,36 €	41.052,87 €	54.737,16 €

* Valores a ajustar em função da taxa social única.

Apoios

Emprego interior e Emprego Urbano

CO3SO Emprego Interior				
Nº de postos de trabalho	Nº de IAS	Vencimento	Total mês	Total dos apoios em 36 meses
1 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
2 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
3 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
4 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
5 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
6 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
7 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
8 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
9 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
10 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €

CO3SO Emprego Urbano				
Nº de postos de trabalho	Nº de IAS	Vencimento	Total mês	Total dos apoios em 36 meses
1 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
2 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
3 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
4 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
5 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
6 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
7 PT	1 IAS	438,81 €	760,24 €	27 368,58 €
8 PT	1 IAS	438,81 €	760,24 €	27 368,58 €
9 PT	1 IAS	438,81 €	760,24 €	27 368,58 €
10 PT	1 IAS	438,81 €	760,24 €	27 368,58 €

Observação: Os apoios são concedidos até ao limite máximo de 200.000 €, (limiar de montante de auxílio *de minimis* que uma empresa única pode receber por Estado-Membro durante um período de três anos), ao abrigo do [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013](#), da Comissão de 18 de dezembro.

Apoios majorados

Emprego interior e Emprego Urbano

APOIOS MAJORADOS DE ACORDO COM O Nº 4 DO ARTº 13º. DA PORTARIA 52/2020

CO3SO Emprego Interior majorado				
Nº de postos de trabalho	Nº de IAS	Vencimento	Total mês	Total dos apoios em 36 meses
1 PT	3 IAS	1 316,43 €	2 280,71 €	82 105,74 €
2 PT	3 IAS	1 316,43 €	2 280,71 €	82 105,74 €
3 PT	3 IAS	1 316,43 €	2 280,71 €	82 105,74 €
4 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
5 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
6 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
7 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
8 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
9 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
10 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €

CO3SO Emprego Urbano majorado				
Nº de postos de trabalho	Nº de IAS	Vencimento	Total mês	Total dos apoios em 36 meses
1 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
2 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
3 PT	2,5 IAS	1 097,03 €	1 900,60 €	68 421,45 €
4 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
5 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
6 PT	2 IAS	877,62 €	1 520,48 €	54 737,16 €
7 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
8 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
9 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €
10 PT	1,5 IAS	658,22 €	1 140,36 €	41 052,87 €

Valores indicativos também para o Empreendedorismo social, com as respetivas adaptações.

Observação: Os apoios são concedidos até ao limite máximo de 200.000 €, (limiar de montante de auxílio *de minimis* que uma empresa única pode receber por Estado-Membro durante um período de três anos), ao abrigo do [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013](#), da Comissão de 18 de dezembro.